CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 100ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
01-08-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 177/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.575/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 04 e 11 de julho de 2023.

Ofício nº 178/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.597/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 04 e 11 de julho de 2023.

Ofício nº 179/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 221/2023 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 04 e 11 de julho de 2023.

Ofício nº 180/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 24/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 04 e 11 de julho de 2023.

Ofício nº 181/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 81/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 04 e 11 de julho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3c45d14cfd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 28/07/2023 10:36

Ofício nº 182/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 11 de julho de 2023.

Ofício nº 183/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 11 de julho de 2023.

Ofício nº 184/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 286/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 11 de julho de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*****Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 279/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: "Institui o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária e dá outras providências".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.578/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.589/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nave reais e dezoito centavos), na forma em que especifica abaixo".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 53/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Inclui no calendário do Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 78/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3c45d14cfd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 28/07/2023 10:36

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 123/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais”.

***Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.558/2023 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.558/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 30/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 30/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 128/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Irineu Cantador e Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências”.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 146/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município o mês “Maio Amarelo” para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito e dá outras providências

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 152/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente às Unidades Educacionais do Município de Araucária”.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 902/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 903/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 905/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3c45d14cfd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 28/07/2023 10:36

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.053/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.054/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.057/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.058/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.059/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.060/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.062/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.063/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.066/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.067/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.068/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.070/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.071/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3c45d14cfd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 28/07/2023 10:36

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.072/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 995/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 996/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.036/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.037/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.038/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.040/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.041/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.048/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.049/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.050/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.051/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.052/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3c45d14cfd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 28/07/2023 10:36

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.084/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.085/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 52/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
28/07/2023 10:35:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3c45d14cfd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 28/07/2023 10:36

PARECER N° 169/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 279/2022**, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que "Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e aos deficientes físicos do Município de Araucária e dá outras providências. "

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 279/2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que "Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e aos deficientes físicos do Município de Araucária e dá outras providências. "

O Executivo em seu Veto alegou que as secretarias são contrárias ao referido Projeto de Lei e adentra a competência da União, Estado e Município (Executivo) a legislar sobre a matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> ***Art. 174.*** *Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 15:40:34 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b91f89472.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2023 15:40

> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Destaca-se que a proposição atende a disposições da Constituição Federal, estabelecendo programa que beneficiaria pessoa idosa e com deficiência, em especial o inciso II do art. 23, inciso XIV do art. 24, inciso IV do art. 203 e §1º do art. 230, in verbis:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de Deficiência;
>
> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
>
> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b91f89472.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2023 15:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 15:40:34 por IRINEU CANTADOR

Abordando a alegação de que o referido projeto deve ser de iniciativa da União e dos Estados, o Art. 10 da LOMA, de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município e propor medidas que complementem a legislação Estadual e Federal, como segue:

> **"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

No que rege o princípio da separação e harmonia dos poderes, referente ao que se situa o presente projeto de lei, o Supremo Tribunal Federal já tem entendimento sobre a matéria, em que a competência não é privativa ao Poder Executivo, ou seja, este projeto pode ser apresentado pelo Poder Legislativo, não ferindo o princípio exposto pelo Veto.

> "*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.982/2020, do Município de Itirapina, de iniciativa parlamentar que 'dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências'. Isenção concedida a idosos e portadores de doenças grave e incurável. Vício de iniciativa. Inocorrência.* ***Supremo Tribunal Federal que já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo****. Repercussão Geral no ARE 743.480/MG. Tema 682: 'Inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal'. Inocorrente afronta ao artigo 176, I e II da Carta Bandeirante. Norma que se projeta exercício posterior àquele em que editada. Artigo 113 do ADCT. Inaplicabilidade ao caso em exame, por integrar, nos termos do art. 106, também do ADCT, o 'Novo Regime Fiscal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União'. Precedentes. Pedido improcedente."*
> *(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213427-51.2020.8.26.0000; Relator (a):Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b91f89472.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2023 15:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 15:40:34 por IRINEU CANTADOR

- N/A; Data do Julgamento: 05/05/2021; Data de Registro: 10/05/2021)

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, esta trata-se de matéria de competência do município e não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 279/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 5 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
05/07/2023 15:40:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b91f89472.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2023 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 279/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Institui o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos e às pessoas com deficiência física, tendo por objetivo promover o atendimento à pessoa idosa e à pessoa com deficiência física em seu próprio domicílio, por meio de equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. Tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, participarão do planejamento das ações do Programa de que trata esta Lei, nos termos definidos em regulamento pelo Executivo.

Art. 2º O Programa de Atendimento domiciliar beneficiará os idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade e as pessoas com deficiência física de qualquer idade, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 3º O Programa de Atendimento Domiciliar ao idoso será implementado no âmbito municipal, por meio de convênio a ser firmado entre o Estado e o Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado, controlado e avaliado pela direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Terão direito ao atendimento médico domiciliar, a pessoa que comprovar, mediante declaração:

I – ser residente no Município de Araucária há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – não possuir veículo próprio ou residir em local de difícil acesso;

III – possuir renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 5º A critério da equipe multidisciplinar, o beneficiário desta Lei será encaminhado para o tratamento hospitalar ou para internação asilar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de maio de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75756/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei que institui o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 279/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 125/2023, referente ao Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria parlamentar, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária. Contudo, **a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:**

1) **os principais setores municipais a respeito do objeto do Projeto em análise, quais sejam, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são contrários ao Projeto**;

2) usurpa **a competência da União para legislar sobre o Sistema Único de Saúde (arts. 198 e 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, art. 98, incisos I a III e art. 63, inciso I, da Lei Orgânica**);

3) incorre em **vício de iniciativa ferindo o art. 2º da Constituição Federal, art. 7º e art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica.**

O Projeto em tela prevê que os idosos a partir de 60 anos e às pessoas com deficiência física terão direito a atendimento domiciliar por meio de equipes multidisciplinares.

Para consecução do direito conferido pelo Projeto, estabelece que o Programa será implementado por meio de convênio a ser firmado entre o Estado e o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929 92da8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

O Projeto estipula como requisito para a realização do atendimento domiciliar, idade, residência no município por 5 anos, não possuir veículo próprio ou residir em local de difícil acesso e renda, **sem verificação quanto a dificuldade de locomoção**.

Sobre o Projeto de Lei **importante analisar a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde:**

> *II. Esta Direção ratifica os pareceres anexados, sobretudo o PARECER FINAL - PL 279_2022, apontando* ***graves infrações ao Art. 194, inciso I e Art. 196 da Constituição Federal e da legislação do SUS, incluindo seus princípios e diretrizes constantes na Lei nº 8080/90 quanto à universalidade, equidade e integralidade. Quanto à ausência de critérios técnico-assistenciais, o que representa altíssimo risco à sustentabilidade do sistema de saúde municipal.*** *Além disso, conforme apontado,* ***a SMSA já realiza atendimento domiciliar em casos elegíveis clinicamente e dispõe de transporte sanitário, conforme protocolo clínico, sendo que a sanção desta Lei interfere diretamente e negativamente na forma de oferta destes serviços. Por fim, esta Direção solicita veementemente o VETO TOTAL deste projeto de lei, sob risco elevado de disrupção da Rede de Atenção à Saúde e consequente desassistência da população****.*
>
> *O presente Projeto de Lei que Institui Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária foi analisado pela equipe técnica da SMSA, e desta forma apontamos o que segue:*
> *(...) cita arts. 1º e 2º do PL*
>
> *Estes 2 primeiros artigos são vagos e não especificam critérios clínico-assistenciais para atendimento de saúde das demandas específicas da população no escopo desta lei. Segue em anexo o documento Linha de Cuidado da Pessoa com Deficiência versão 2023 e o Protocolo da Rede de Atenção Integral à Saúde do Idoso para contextualização.*
> *(...) cita art. 3º do PL*
>
> *Não fica claro quais seriam as responsabilidades e qual seria o âmbito do convênio a ser firmado com a direção estadual do SUS.*
> *(...) cita art. 4º do PL*
>
> *Este artigo, alguns pontos devem ser considerados: Estabelecer prazo mínimo de moradia no município fere o princípio da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde.*
>
> ***A equipe de saúde não possui atribuição e nem competência para avaliação de bens materiais tipo automóvel, este tipo de critério não pode ser definidor da escolha terapêutica ou tipo de atendimento. No caso de o paciente precisar, há um serviço de transporte sanitário disponível no município, podendo requerer a prestação deste serviço de modo pré-agendado através da Central de Remoção de Pacientes. Sendo que alguns veículos possuem maca para adequar-se à necessidade do paciente, especialmente os acamados.***
>
> ***Diagnóstico e condição clínica são critérios objetivos para escolha terapêutica, não necessariamente renda, dentro dos princípios do SUS.***
>
> *Não fica claro no presente projeto de lei, de quem é a responsabilidade de definição de "difícil acesso" e quais são os critérios objetivos para tal.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

Os equipamentos de saúde já fazem assistência domiciliar para várias necessidades em saúde de pessoas restritas ao leito ou com mobilidade reduzida, como vacinação, curativos, consultas médicas, de enfermagem e de outros profissionais, desta forma, não como programa instituído por Lei, porém, respeitando a equidade, universalidade e equidade, de modo geral, algum tipo de assistência domiciliar é prestada, porém não apenas as populações restritas previstas neste projeto de lei.
(...) cita art. 6º do PL

A regulamentação de lei municipal tão abrangente e inespecífica, além de ferir diversos princípios do SUS, do Estatuto do Idoso, e da Pessoa com Deficiência, torna-se especialmente delicada e complexa.

Acreditamos que esse Projeto de Lei fere o direito à liberdade dessa população idosa. Além disso, acredito que essa população carece de atenção da sociedade, se privarmos eles desse contato com a sociedade, estaríamos excluindo eles do convívio com a população em geral. Segue recortes do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003:

> *CAPÍTULO II*
> *Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade*
> *Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*
> *§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:*
> *I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;*
> *II – opinião e expressão;*
> *III – crença e culto religioso;*
> *IV – prática de esportes e de diversões;*
> *V – participação na vida familiar e comunitária;*
> *VI – participação na vida política, na forma da lei;*
> *VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.*
> *§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.*
> *CAPÍTULO IV*
> *Do Direito à Saúde*
> *Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*
> *Art. 17. À pessoa idosa que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

O presente projeto de lei no ponto de vista técnico é raso e possui diversas lacunas, além de ferir diversos artigos do Estatuto do Idoso*, como exposto acima, e o direito de ir e vir das pessoas que vivem com deficiência.* ***No âmbito da capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária ele não poderá ser realizado, por diversos motivos. Dentre eles, as equipes multidisciplinares estão incompletas, por falta de chamamento público, necessidade de ampliação de vagas nas diversas categorias e há a falta de médicos tanto na rede de atenção primária como na secundária (especialidades) para composição das equipes***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

multidisciplinares, o que inviabiliza o atendimento específico a estes grupos populacionais nos moldes do programa proposto.

Tal programa, se aprovado como projeto de lei, ferirá o princípio da equidade e universalidade do SUS*, uma vez que as equipes multidisciplinares não possuem exclusivamente o escopo de atendimento ao idoso e ao deficiente físico. Além do mais existem outras deficiências além das físicas que, pela condição clínico e/ou crônica necessitará maior suporte clínico-terapêutico em detrimento de outras, não justificando a aprovação deste projeto de lei nestes termos.*

*Ademais, **o atendimento domiciliar não pode ser comparado ao atendimento clínico-ambulatorial e hospitalar dada a necessidade de densidade tecnológica nos diferentes tipos de atendimentos, no caso de exames e até consultas nos quais equipamentos são necessários para garantia da segurança do paciente**, especialmente os mais invasivos que requerem suporte de carrinho de emergência e presença de profissionais capacitados para tal. Desta forma, e pela condição requerida de instalação e calibragem, não há menor possibilidade de deslocamento deste tipo.*

Ainda, tratar de modo generalizado a população idosa e deficiente física é equivocado*, uma vez que há critérios clínicos de classificação da condição clínico funcional para respeitar a equidade, e adequar a forma e o nível de atenção requerido para atendimento. Por exemplo: o deficiente físico, pode ser uma pessoa amputada, ou com restrição de movimento de membros superiores, e nem por este motivo requer atendimento diferenciado em domicílio, pois não há dificuldade de locomoção ou restrição ao leito para tal. E por esta razão, fere a Lei Brasileira de Inclusão - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. que*

O Índice de Vulnerabilidade Clínico Funcional (IVCF-20) foi desenvolvido e validado no Brasil, a partir de outros instrumentos de triagem rápida amplamente citados na literatura. É um instrumento simples e de rápida aplicação (5 a 10 minutos), que avalia as principais dimensões consideradas preditoras de declínio funcional e/óbito em idosos: a idade, a autopercepção da saúde, as atividades de vida diária, a cognição, o humor, a mobilidade, a comunicação e a presença de comorbidades múltiplas. (PARANÁ, 2017)

Portanto, O IVCF-20 pode ser considerado uma metodologia de Avaliação Geriátrica Ampla, que pode ser realizada por profissionais não especialistas em Geriatria e Gerontologia. Pode ser utilizado por qualquer profissional de saúde ou até mesmo pelo próprio idoso e seus familiares.(PARANÁ, 2017)

Os idosos, também como exemplo, podem ser classificados pelo IVCF-20 (Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional) como robustos, com alta independência de Atividades de vida diária e não requererem atendimento domiciliar, e muitas vezes, isso é desejável do ponto de vista de saúde mental, uma vez que o idoso permanece longos períodos de tempo em seus domicílios, e a saída da sua residência traz novas possibilidades de contatos e relações.

Especificamente do ponto de vista da atenção especializada, não há equipe de atendimento especializado suficiente para atendimento nem de todos os idosos (mesmos os robustos, em risco de fragilidade, e frágeis) que dirá de atendimento domiciliar irrestrito a pacientes idosos de modo geral*. Há a falta de médico geriatra na rede para atendimento adequado a população de maneira centralizada no Ambulatório de fragilidade do Centro de Saúde do Idoso, desta forma, do ponto de vista médico e multidisciplinar não é possível a implantação deste Programa previsto neste projeto de lei.*

Da mesma forma, o Centro de Especialidades terapêuticas, e demais equipes especializadas nos Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas, não possui

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

condições, nem carga horária suficiente para realização de atendimento domiciliar, o que torna-se moroso e ineficaz, como já mencionado acima devido a necessidade de densidade tecnológica para atendimento adequado e de qualidade.

Com relação especificamente da Rede de Atenção a pessoa com deficiência, é importante ressaltar que para a Organização Mundial de Saúde a deficiência se constitui como "desvio dos padrões populacionais geralmente aceitos no estado biomédico do corpo e das suas funções". A definição dos seus componentes é feita principalmente por aqueles qualificados para julgar a função física e mental, de acordo com esses padrões." (OMS/CIF, 2008, p. 23-24). Entretanto, a deficiência não é uma condição única e imutável, podendo ser permanente ou temporária, assim como variar em sua progressão, gravidade e prognóstico. (OMS, 2008)

A Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e recomendado pela Fiocruz como uma Boas Práticas em Saúde, traz uma mudança de paradigma ao conceito de deficiência compreendendo a mesma a partir da perspectiva do modelo biopsicossocial. Este modelo preconiza um deslocamento do olhar da deficiência alocado exclusivamente nas limitações da pessoa, e passa a considerar os fatores ambientais e contextuais como facilitadores ou barreiras para inclusão e participação das pessoas com deficiência nas atividades cotidianas e de cidadania. (OMS, 2008; FIOCRUZ, 2019)

Segundo a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, a pessoa com deficiência possui direito de inclusão e participação social, sendo do Estado a função de minimizar as barreiras que restringem tal processo. Logo, os diferentes níveis de governo precisam articular políticas que promovam condições materiais para que as pessoas com deficiência exerçam plenamente sua cidadania. Dentre eles, encontramos o acesso ao direito fundamental que é a saúde.

Com intuito ampliar o acesso e qualificar o atendimento à pessoa com deficiência, o Ministério da Saúde lança a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema único de Saúde, o qual cria, amplia e articula os pontos de atenção à saúde para as pessoas com deficiência (permanente ou temporária; progressiva, estável ou regressiva), no âmbito do SUS. (BRASIL, 2012).

Em nenhum artigo o PL menciona a avaliação dos critérios clínico-funcionais acima citados ou ainda definição de gravidade ou até mesmo diagnóstico, a ser atendidos por este programa, nem considera a amplitude destes mesmos critérios de modo a mensurar a necessidade de recursos humanos, capacidade instalada nem ampliação dos serviços de saúde e, nos mesmos moldes, da assistência social para abarcar o atendimento como proposto.

Em que se pese, que há previsão de certos atendimentos domiciliares previstos nos protocolos da SMSA de modo complementar, muito embora não exclusivo, bem como a necessidade de habilitação de equipes próprias para atendimento da forma proposta neste projeto de lei, o que em nosso parecer ***mostra-se como completamente inviável para a equipe de saúde contratada no momento. Pelo exposto, sugerimos o veto total deste projeto de lei.***

Importante colacionar também a manifestação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araucária**:

O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3.066/2016, de acordo com seus artigos 5º (que o define como órgão deliberativo) e 6º (que define suas atribuições), em reunião ordinária realizada no dia 14 de junho, ***deliberou por unanimidade, ser contrário ao Projeto de Lei nº 279/2022****, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar, conforme segue:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

Na Política Pública de Saúde há o protocolo estabelecido da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, bem como a estratificação de Risco de Vulnerabilidade Clínico Funcional – IVCF-20, instrumento usado no Município para classificar e priorizar o atendimento da pessoa idosa de acordo com sua necessidade de saúde e o Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Deve considerar também a PNAB- 2017, 4.3.2.3 Do Médico, que versa em inciso: V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

Ainda: o artigo ***4 do projeto em tela estabelece algumas condicionalidades para a adesão ao programa, o que fere a Universalidade, um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS).*** *Diz a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e a universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, entende-se ser inconstitucional a proposta.*

Considerando a Política Pública de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que define o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas: serviço que tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários; que visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Por fim, ***identifica-se haver regramentos já existentes para o público-alvo, e nesse sentido, o projeto em questão se apresenta vago em seu direcionamento, nas atribuições das áreas envolvidas e o nos papéis do município e do estado, além da inconstitucionalidade já mencionada devido aos critérios estabelecidos***.

Portanto, **os principais setores municipais a respeito do objeto do Projeto em análise, quais sejam, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são contrários ao Projeto**.

O Município ao atender a população na área de saúde, o faz através do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual estabelece, previamente pela União, os procedimentos e forma de atendimento, direta ou indiretamente, os quais só serão pagos pelo SUS se forem autorizados.

Assim, o presente Projeto de Lei não apenas **adentra na competência do Chefe do Executivo como também da União (arts. 198 e 200 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080/1990) ao criar serviço não previsto pelo Sistema Único de Saúde – SUS**.

O texto constitucional prevê que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, dentro da qual compete à União definir as regras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

gerais sobre a matéria, aos estados detalhar as regras aplicáveis no âmbito de suas atividades ou segundo o que a legislação federal lhes atribuir e aos municípios disciplinar as questões de acordo com suas particularidades, razão pela qual o Projeto não pode imputar tal obrigação ao Município, sem respaldo na legislação federal e estadual que rege o SUS.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 98, inciso X, a competência para tratar de matérias sobre o planejamento e execução das ações e saúde, inclusive quanto a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde no âmbito do Município é da Secretaria Municipal de Saúde:

> *Art. 98* ***É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde****:*
> *I -* ***a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município****, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;*
> *II - a assistência à saúde;*
> *III -* ***a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde****, quanto às prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;*

Importante salientar que as Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta (art. 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária):

> *Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.*
> *I - a administração direta será exercida através de Secretarias, Departamentos e Regionais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002)*

Consoante disposto no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, a iniciativa de leis que versem sobre atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública é privativa do Governador do Estado, *verbis*:

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

No âmbito municipal, por conta do princípio da simetria, a iniciativa de lei sobre tal assunto compete ao Prefeito Municipal, conforme prevê o inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> *Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.*

Pretende a proposta parlamentar instituir política pública de saúde pelo Poder Legislativo indevidamente, pois invade a competência legiferante do Poder Executivo. Ainda, a proposta não possui respaldo da Secretaria Municipal de Saúde, incrementando os serviços de atenção básica à saúde, sem se ater às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

conseqüência e sua viabilidade material, imiscuindo-se diretamente em temática estritamente funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre tema **a jurisprudência se posiciona pela inconstitucionalidade de normas semelhantes:**

> *LEI Nº 1.538/2015, DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - DIPLOMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - **LEI QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS** - NORMA SUSPENSA POR DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - LIDE OBJETIVA FUNDADA NO ART.27, §1º, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; ART. 61, §1º, INCISO II "B" E ART.103, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E ART.7º ART. 17, V E ART. 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PAPEL SOCIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **INSTITUIÇÃO DE VERDADEIRA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE - VÍCIO FORMAL ORGÂNICO** - INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DO JUÍZO DE DISTINÇÃO ("DISTINGUISHING"), NA FORMA DO INCISO VI DO §1 DO ART. 489 DO CPC - AUSÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO- NORMATIVO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.*
> ***1. A obrigação do fornecimento domiciliar de medicamentos corporifica verdadeira política pública assistencialista no âmbito da saúde.***
> ***2. Ainda que louvável a intenção parlamentar, a materialização da política pública sem anuência ou o mínimo respaldo da Secretaria Municipal de Saúde enseja indevida interferência na gestão do serviço público local.***
> ***3. A imposição da entrega dos medicamentos pelos Agentes Comunitários de Saúde, desconsidera o necessário diálogo institucional que deve existir com o Poder Executivo e seus agentes ao efeito de que a legiferação não incorra em falibilidade ou descrédito social.***
> *4. O juízo de distinção pressupõe, além da identificação dos aspectos relevantes e acessórios que permeiam a operação de comparação de casos ou questões, a apuração da ocorrência ou não de diversidade no contexto jurígeno a fim de tornar legítima a aplicação de outra regra ou compreensão normativa.*
> *(**TJPR - Órgão Especial** - AI - 1507204-7 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN - Unânime - J. 21.05.**2018**)*

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MÉRITO. LEI MUNICIPAL Nº 3095/2015, DA LAPA, QUE DISPÕE SOBRE A **OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE POSTO DE SAÚDE E FARMÁCIA ABERTOS À POPULAÇÃO EM FERIADOS PROLONGADOS, SÁBADOS E DOMINGOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. ATO NORMATIVO QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE. INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.***
> *(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1398424-6 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA - Unânime - J. 19.09.2016)*

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.295/2013 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - **INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DE***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920da8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

DISCAGEM GRATUITA PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MEDICAMENTOS - ATO NORMATIVO QUE OBRIGA A MODIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS - PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES - VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - DEFEITO INSANÁVEL - ARTIGO 66, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL *E ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. Há vício de iniciativa, quando a proposta de lei municipal, apresentada pela Câmara de Vereadores, implica na modificação da estrutura de secretarias ou órgãos administrativos.*
*(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1179807-9 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA - Unânime - J. 16.03.2015)*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE EXERCIDO ESTRITAMENTE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LEI Nº 2.937/2014 DO MUNICÍPIO DA LAPA - ***FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL CONFIGURADO - PRECEDENTES - VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES - ARTIGOS 7º E 66, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE.***
*(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1219092-2 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - Unânime - J. 17.11.2014)*

Verifica-se, portanto, que o Projeto em análise, ao determinar o atendimento domiciliar, interfere na organização e funcionamento do serviço público municipal de saúde, matéria cuja **iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.**

Desta forma, a invasão do Poder Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal implica em **violação ao princípio constitucional da separação de poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, art. 7º da Constituição Estadual, e evidencia a inconstitucionalidade formal do Projeto.**

Neste sentido é a Lei Orgânica:

Art. 4º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

No mesmo sentido é a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Encontra-se na reserva da administração e na iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo a organização e regulamentação dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920a8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

Documento Assinado Digitalmente em 21/06/2023 13:45:32 por

Desta forma, o Projeto de Lei nº 279/2022 teve manifestação contrária dos principais setores municipais a respeito do objeto do Projeto em análise, quais sejam, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ainda usurpa a competência da União para legislar sobre o Sistema Único de Saúde (arts. 198 e 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, art. 98, incisos I a III e art. 63, inciso I, da Lei Orgânica), e incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 2º da Constituição Federal, art. 7º e art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, devendo ser vetado na sua integralidade.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 279/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
21/06/2023 13:45:16

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64932929920da8.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/06/2023 13:45

PROJETO DE LEI N° 2.578, DE 15 DE MAIO DE 2023

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 01 (hum), sito no Bairro BOQUEIRÃO, desta Cidade, com a área de 1.084,11m2 (hum mil, oitenta e quatro metros e onze decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 12,93 metros para a Rua Helena Piekarski Pinto, distante 38,38 metros da Avenida Cézar Hasselmann; pelo lado direito em 79,84 metros, sendo 29,58 metros com o lote 02, 12,03 metros com o lote 04, 12,03 metros com o lote 05, 12,03 metros com o lote 06, e 2,14 metros com o lote 08; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 15,44 metros, 47,51 metros e 38,36 metros totalizando 101,31 metros com área de propriedade de Herdeiros de Francisco Chabu e, finalmente pelos fundos em 20,45 metros, sendo 11,53 metros com o lote 08 e 8,92 metros com o lote 09, conforme matrícula n° 35.997 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 119405/2022

PROJETO DE LEI N° 2.589, DE 29 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03145 - Termo de Compromisso PAC 2 - 005768/2013	R$ 9.094,42
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03137 - FNDE- PAC II - c/c 43310-1 - BB	R$ 176.545,43
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03144 - Termo de Compromisso PAC 2 - 04245/2013	R$ 20,38
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03146 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08979/2014 - FONTE 146 - CMEI DONA ROSA	R$ 744.578,95
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 930.239,18		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 176.545,43	03137 - FNDE- PAC II - c/c 43310-1 - BB
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 20,38	03144 - Termo de Compromisso PAC 2 - 04245/2013
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 9.094,42	03145 - Termo de Compromisso PAC 2 - 005768/2013
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 744.578,95	03146 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08979/2014 - FONTE 146 - CMEI DONA ROSA

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5900		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2600		
Ação:	1080 - Construir centros municipais de educação infantil.		
Produto:	Obra Construída/Ampliada	**Unidade de Medida:**	Metros Quadrados
Vínculo:	03137 - FNDE- PAC II - c/c 43310-1 - BB		
Vínculo:	03144 - Termo de Compromisso PAC 2 - 04245/2013		
Vínculo:	03145 - Termo de Compromisso PAC 2 - 005768/2013		
Vínculo:	03146 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08979/2014 - FONTE 146 - CMEI DONA ROSA		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1000	0,00
2023	1000	930.239,18
2024	1000	0,00
2025	1000	0,00
Valor Total do Programa	**4000**	**930.239,18**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 62468/2023

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

"Inclui no calendário do Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos.

Art. 1º Fica incluído no calendário Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º São objetivos do "Junho Violeta":

I— estimular atividades de proteção aos idosos;

II — apoiar e conscientizar os idosos, cuidadores e familiares;

III — sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem os idosos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados nos incisos do artigo 29, promover-se—ão as seguintes medidas:

I— realização de palestras e eventos;

II— divulgação nas diversas mídias e espaços sociais;

III— reuniões com a comunidade;

IV — iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor violeta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 24 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 15:58:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148519&c=SR230M.

JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no ano de 2021, dos 210 milhões brasileiros, 37,7 milhões eram pessoas idosas, ou seja, que têm 60 anos ou mais. E conforme dados do IBGE, até o ano de 2050, 30% (trinta por cento) da população será idosa

Há diversas formas de violência contra os idosos. A mais comum é a negligência, deixando de lhes oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

Em seguida, vem o abandono, figura essa extremada da mencionada negligência. Caracteriza-se com a ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção

Existem também as violências física e sexual, onde forçar o idoso a participar de relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, abuso físico ou ameaças. Aquela, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

A psicológica ou emocional é outra forma de violência, incluindo comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, dentre os quais são recorrentes os xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por fim, há a violência financeira ou material, consistindo na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Em razão das doenças e dos declínios que a idade pode acarretar, o idoso chega à situação de vulnerabilidade, por vezes com comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, dificuldades de gerir a própria vida, saúde, atos da vida civil, patrimônio e, no último caso, com o salário, benefício previdenciário, bens móveis ou imóveis de si subtraídos.

Nesse contexto, o projeto presente projeto tem por objetivo conscientizar, informar e mobilizar toda a sociedade acerca da importância tanto em se prevenir a violência e o abandono contra os idosos quanto socorrê-los adequadamente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 24 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 15:58:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148519&c=SR230M.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária” com fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Araucária.

Art. 2º Terá direito a receber gratuitamente a prótese dentária (dentadura) a pessoa cuja renda mensal familiar não ultrapasse dois salários-mínimos.

Art. 3º Terão direito ao programa as pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

Art. 4º Este serviço será implantado nas Unidades de Saúde, onde já é oferecido atendimento odontológico.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

JUSTIFICATIVA

As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis.

O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta.

Este modelo conduziu a uma sequência de intervenções progressivas sobre a cárie dentária – quando não por doença das gengivas (periodonto), que evoluíam das restaurações para as extrações, e destas para as próteses parciais ou totais. Salienta-se que tal fenômeno ocorreu mesmo para a pequena parcela da população brasileira que teve acesso ao tratamento odontológico. A grande maioria da população, ainda hoje, não acessa regularmente o serviço odontológico.

Em função do elevado número de extrações produzido pelo sistema de assistência odontológica brasileiro, a recuperação da capacidade mastigatória (forma e função), bem como da estética e autoestima das pessoas, através de próteses confeccionadas com alto padrão de qualidade, toma-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vagner chefer** em conjunto com o vereador **Ben Hur Custodio** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica de Araucária Pr e pelo regimento interno desta casa de leis apresenta a seguinte preposição .

Projeto de lei 123/2023

Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais.

Art. 1º Fica concedida a isenção das taxas de sepultamento e capela mortuária nos cemitérios públicos a todas as pessoas carentes do Município de araucária

Art. 2º. A isenção a que se refere esta lei visa garantir às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna.

Art. 3°. Considera-se família de baixa renda e em vulnerabilidade social, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º - Para requerer a isenção o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos a fim de comprovar que a família se enquadra em ao menos 1 (um) dos critérios:

I – Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

II – Famílias portadoras de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

III – Beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 31 de março de 2021.

IV – às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (Cad Único) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontre em situação de vulnerabilidade social;
b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º. Os cemitérios municipais deverão afixar, nas entradas e nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO E CAPELA MORTUÁRIA": é dispensada o pagamento da taxa de sepultamento e aluguel do espaço da capela mortuária a todas as pessoas carentes do Município de araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, para isentar as famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social das taxas de sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste é possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta, todavia ainda há muito a fazer.

Pessoas carentes não possuem condições financeiras para arcar com todos os custos para sepultar seu ente querido. Assegurar a proteção à vida e à saúde das pessoas é um dever constitucional. Garantir que aqueles que morrem tenham um sepultamento digno é um valor fundamental de qualquer sociedade civilizada.

Ante o exposto e diante da grande importância do presente projeto, notadamente no contexto social, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
22/05/2023 16:08:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur
Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/05/2023 14:27:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/07/2023 16:45:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

PARECER N° 85/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2558/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2558/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

Documento Assinado Digitalmente em 01/06/2023 10:45:12 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, no Art. 14, demonstra a competência do município em requerer a Reurb:

"**Art. 14.** Poderão requerer a Reurb:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

> **I –** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **I –** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i"

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

> "**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**
>
> **I** – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
> **(…)**
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
> **(…)**
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"
>
> "**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.
>
> **§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
> (…)
> **§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
> *(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

> **"Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

Denota-se que em despacho da SMPL datado em 30 de setembro de 2022, o Secretário Municipal de Planejamento, citou que: "08-Diante o exposto, conclui-se que o terreno encontra-se ocupado irregularmente e de difícil reversão e com área edificável que prejudica a implantação de equipamentos públicos comunitários, em função **do atingimento por APP,** e desta forma não temos interesse público nas áreas em questão". Por tanto no parecer da PGM, o Procurador-Geral do Município citou que ao ser analisado as imagens georreferenciadas, não se verifica tal apontamento da SMPL, deste modo é pertinência da SMMA se manifestar quanto ao imóvel em questão ser atingido ou não por APP.

Contudo, foi elaborado ofício nº 19/2023 e requerimento nº 35/2023 pela Comissão de Justiça e Redação, onde solicitados os documentos necessários para tal apontamento, entretanto, em resposta da solicitação a Secretária Municipal do Meio Ambiente informou que para o lote em questão, "não constam da base de dados georreferenciados do município informações quanto à existência de Área de Preservação Permanente, de acordo com o descrito na Lei 12.651/2012".

Sendo assim, conforme respostas do requerimento nº 35/2023, que aborda algumas dúvidas dos Edis, pois trata de dois direitos fundamentais constitucionais em conflito, os quais são o direito a moradia e o direito ao meio ambiente equilibrado, foi esclarecido da seguinte maneira:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Tendo em vista o presente requerimento de informações enviada pela Câmara Municipal de Araucária assinada pelo Excelentíssimo Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação a Secretaria vem expor o que se segue:
Processo de doação dos imóveis para Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB. Conforme reunião realizada na sede Câmara Municipal, ficou demostrado que a SMPP ficou responsável de levantar e catalogar os imóveis de propriedade do município, bem como propor a abertura do processo administrativo para transferência de titularidade dos lotes para COHAB. Para viabilização ad transferência dos terrenos se propôs o seguinte rito: COHAB: O processo é encaminhado para COHAB para juntar a matrícula para instruir o processo e manifestar interesse em receber a propriedade para regularizar; SMPL - A secretaria verifica as condições do imóvel para receber equipamentos públicos, caso conclua que a SMPL não tem interesse no imóvel, está promove a desafetação e autoriza o prosseguimento do processo; SMUR - A secretaria verifica as questões urbanísticas sobre o imóvel, bem como faz a avaliação financeira para doação. Está avaliação servirá como base paraCOHAB para cobrar dos ocupantes. PGM - Por fim, a procuradoria recebe o processo para verificar se o processo reuniu a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

documentação necessária e conclui com os despacho sugerindo prosseguimento do feito. Sendo possível prosseguimento, o processo segue para apreciação do Prefeito. SMGO - Com o despacho da Procuradoria viabilizando a transferência, o processo segue para decisão final do Prefeito. Com a inclusão dos imóveis ao patrimônio da COHAB encerra-se a fase de doação e tem início a fase de regularização fundiria.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A transferência do imóvel para COHAB por si só não autoriza a regularização fundiária do lote. Depois de concluída a transferência do lote, a COHAB poderá promover um processo de REURB ou regularização individual, que tramitarão pela prefeitura para autorização dos órgãos como a SMMA e SMUR e afins. É durante a fase da regularização fundiária que os estudos solicitados pelo nobre edil serão realizados. Nos processos mencionados nos requerimentos por Vossa Excelência, não se está discutindo a viabilidade da regularização fundiária, mas tão somente a transferência do lote para COHAB. Conforme foi explicado pelo Presidente da COHAB Sr. Jose Neto durante a reunião na Câmara, a Companhia só poderá contratar os estudos necessários para implantação da REURB, apenas quando o lote pertencerem ao patrimônio da entidade. Portanto, durante o processo de transferência dos lotes para COHAB não serão realizando os estudos técnicos ambientais, pois estes serão realizados durante a implantação da REURB. A simples constatação de que imóvel está inserido ou não em APP pode ser observado pela imagem do imóvel extraída da base de dados do município(anexas ao processo), conforme pareceres da SMPL, não sendo necessário nesse momento do processo a contratação do estudo ambiental. Quantos aos estudos técnicos no âmbito da REURB, serão realizados pela COHAB após a transferência do imóvel para empresa pública. Futuramente, durante o processo de REURB com a contratação dos estudos técnicos ambientais competentes, a SMMA avaliará como um todo o processo de regularização e fará a conclusão da possibilidade da implantação da REURB. Não obstante a autorização ambiental, os projetos de REURB também passarão pela SMUR para avaliação das condições urbanísticas necessárias. Ressaltamos que os ocupantes dos lotes doados para COHAB não receberão a propriedade do imóvel a título gratuito, mas será viabilizado através de um contrato de compra e venda pelo valor fixado pela comissão de avaliação da SMUR, ou seja, o ocupante terá a preferência em comprar o lote da COHAB pelo valor da avaliação, com condições específicas oferecidas pela companhia."

Dessa forma, conforme relatado pelo Geraldo Pereira Carvalho, esses estudos serão realizados após a doação do lote, que a COHAB poderá promover o processo da reurb, porém será analisado pela Prefeitura e pelas Secretárias competentes, por exemplo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para proteger e averiguar em proteção ambiental, bem como analisar a viabilidade pelo estudo da reurb.

Também como relatado, a discussão é realizada referente a doação do lote, e não a viabilidade da Reurb, contudo o nobre Presidente da Comissão, Relator desse parecer, solicitou todas as informações a SMMA, para ter certeza em relação a tal doação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

tratando de uma área tão nobre para o nosso sistema ambiental, por tanto, conforme concluiu a SMMA esse imóvel não é atingindo por Área de Preservação Permanente, sendo assim não há óbice para a doação da referida matrícula.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, contudo o projeto de lei não dá cumprindo ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021. Deste modo a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado, dando segurança legislativa, visto que em caso de não cumprimento aos dispositivos que relatam sobre o direito ao meio ambiente, e a moradia, esses imóveis serão revertidos ao domínio do município. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2558/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

Documento Assinado Digitalmente em 01/06/2023 10:45:12 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
01/06/2023 10:44:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

Comissão de Justiça e Redação – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a0e64b201.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:45

PARECER N° 33/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2558/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica*."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2558/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº 20.290, para a COHAB de Araucária, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito, que: *"trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 15 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote do terreno".*

Dispõe ainda o Chefe do Executivo que, por meio da transferência, a COHAB Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Por fim, assevera que: "*a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489f73a5ee9b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2023 14:21

Documento Assinado Digitalmente em 14/06/2023 14:22:04 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

De acordo com o Jurídico desta Casa, em análise ao Processo Eletrônico nº 69752/2022, o Secretário Municipal de Planejamento em seu relatório, emitiu declaração informando que o terreno indicado encontra-se ocupado irregularmente e de difícil reversão, além de possuir área edificável que prejudica a implantação de equipamentos públicos comunitários, em função de atingimento por área de preservação permanente. Por esses motivos, não há interesse público na área em questão.

No entanto, a Comissão de Justiça e Redação, por meio do Requerimento nº 35/2023, solicitou informações sobre tal informação e em resposta da solicitação a Secretária Municipal do Meio Ambiente informou que para o lote em questão, *"não constam da base de dados georreferenciados do município informações quanto à existência de Área de Preservação Permanente, de acordo com o descrito na Lei 12.651/2012".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489f73a5ee9b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2023 14:21

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2558/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
14/06/2023 14:21:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489f73a5ee9b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2023 14:21

PARECER Nº 44/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 2558/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a7fbc9f3327.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/07/2023 08:49

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2558/2023de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica que "trata-se de área ocupada irregularmente hámais de 15 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote do terreno". Dispõe ainda o Chefe do Executivo que, por meio da transferência, a COHAB Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Por fim, assevera que: "a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

Documento Assinado Digitalmente em 07/07/2023 08:49:33 por VAGNER JOSÉ CHEFER

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a7fbc9f3327.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/07/2023 08:49

Documento Assinado Digitalmente em 07/07/2023 08:49:33 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº102/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 07 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
07/07/2023 08:49:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a7fbc9f3327.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/07/2023 08:49

Documento Assinado Digitalmente em 07/07/2023 08:49:33 por VAGNER JOSÉ CHEFER

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2558/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2558/2023, que "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

Art. 1° Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.
>
> Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
01/06/2023 10:45:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478a120cc2b6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 10:46

Documento Assinado Digitalmente em 01/06/2023 10:46:09 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PROJETO DE LEI N° 2.558, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - lote de terreno urbano sob o n° 12 (doze) da quadra 04 (quatro) da Planta MORADIAS TURIM, desta Cidade, com a área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,00 metros para a Rua n° 04; pelo lado direito em 25,00 metros com o lote 13; pelo lado esquerdo em 25,00 metros com o lote 11 e finalmente pelos fundos em 6,00 metros com o lote 53, conforme matrícula n° 20.290 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de fevereiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 69752/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 75/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 30/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 30 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *"Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"A incontinência urinária é o distúrbio de saúde caracterizado pela perda involuntária de urina. Embora atinja pessoas de diversas faixas etárias e gêneros, ela é mais frequente entre as mulheres, aumentando a incidência com a idade. De acordo com os dados da Sociedade Brasileira de Urologia, cerca de 35% das mulheres com mais de 40 anos e após a menopausa lidam com o problema."*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 10:22:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155573&c=ZL02C2.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal dispõe em seu art. 30, inciso VII diz que é competência do município prestar com a cooperação o, serviços de atendimento à saúde da população:

> ***" Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***[...]***
> ***VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do***
> ***Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"***
> ***(grifamos)***

E, conforme art. 94º da Lei Orgânica Municipal é de competência do Poder Publico e de todos que visem a prevenção e a proteção da saúde:

> *"Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção."*

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva, que será suprimido o art. 2° e § 2° para que o Projeto não tenha vício de iniciativa.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 10:22:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155573&c=ZL02C2.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 10:22:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155573&c=ZL02C2.

PROCESSO LEGISLATIVO: 94/2023

PROJETO DE LEI: 30/2023

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária.

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 30/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 30/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido argumenta que:

> A incontinência urinária é o distúrbio de saúde caracterizado pela perda involuntária de urina. Embora atinja pessoas de diversas faixas etárias e gêneros, ela é mais frequente entre as mulheres, aumentando a incidência com a idade. De acordo com os dados da Sociedade Brasileira de Urologia, cerca de 35% das mulheres com mais de 40 anos e após a menopausa lidam com o problema. Na população brasileira, incluindo homens e mulheres, estima-se que 5% sofram de incontinência. Há diferentes tipos de incontinência urinária, sendo os principais a incontinência de esforço, que se manifesta associada a esforços físicos ou a tosse e espirros, e a de urgência, que surge súbita e inesperadamente em meio às atividades diárias. Entre suas diversas causas, estão o comprometimento da musculatura dos esfíncteres ou do assoalho pélvico, gravidez e parto, tumores malignos ou benignos, doenças que comprimem a bexiga, obesidade e determinadas intervenções cirúrgicas. É considerável o impacto da incontinência urinária na qualidade de vida das pessoas, afetando o convívio social, a atividade profissional, a sexualidade e a autoestima. Felizmente há meios de prevenção assim como de tratamento para o distúrbio. A desinformação sobre o tema compromete tanto a prevenção, que abrange hábitos saudáveis, como uma condição que afeta sensivelmente o estado psicológico dos pacientes e a sua dignidade, como o tratamento, ao qual não se recorre muitas vezes por vergonha ou por se desconhecer seu potencial de melhoria da qualidade de vida, quando não de cura e certos da compreensão, sobre a necessidade de conscientização da população sobre o problema a fim de evitar desinformação que pode comprometer a prevenção e o tratamento da doença.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c1c2d457ca.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 16:19:09 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52 Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1°, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c1c2d457ca.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 16:19:09 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

De acordo com os artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município de Araucária, a saúde:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

IV - acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

Ainda nesse sentido de acordo com art. 98, na competência do município:

Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

V - a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c1c2d457ca.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 16:19:09 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
28/04/2023 16:17:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c1c2d457ca.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 16:19:09 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 30/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária."*

Art. 1° Suprime-se o artigo 2º, §1º e §2°.

JUSTIFICATIVA

Para que o Projeto não tenha vício de iniciativa, a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 10:22:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155574&c=AT93J3.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 30/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária."*

Art. 1° Modifica-se o artigo 3º para o 2º do referido projeto, para que passe a vigorar da forma a seguir:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Para que o Projeto não tenha vício de iniciativa, a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 10:22:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155575&c=U8FV85.

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº30/2023

Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído, no calendário do Município Araucária de, o dia 14 de março, de cada ano, como sendo o "Dia municipal da incontinência urinaria", que em âmbito nacional, é o "Dia mundial da incontinência urinaria".

Art. 2° No dia referido no artigo primeiro desta lei serão realizadas ações de conscientização sobre a prevenção e o tratamento da incontinência, entre outras.

§1º A atividade tem por objetivo informar, conscientizar e orientar a sociedade sobre a importância da temática;

§2º As ações devem consistir na realização de palestras, informativos, seminários, entre outros, com estímulo a participação de órgãos públicos, privados e profissionais de saúde no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 15:57:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148521&c=78BQN4.

JUSTIFICATIVA

A incontinência urinária é o distúrbio de saúde caracterizado pela perda involuntária de urina. Embora atinja pessoas de diversas faixas etárias e gêneros, ela é mais frequente entre as mulheres, aumentando a incidência com a idade.

De acordo com os dados da Sociedade Brasileira de Urologia, cerca de 35% das mulheres com mais de 40 anos e após a menopausa lidam com o problema.

Na população brasileira, incluindo homens e mulheres, estima-se que 5% sofram de incontinência Há diferentes tipos de incontinência urinária, sendo os principais a incontinência de esforço, que se manifesta associada a esforços físicos ou a tosse e espirros, e a de urgência, que surge súbita e inesperadamente em meio às atividades diárias.

Entre suas diversas causas, estão o comprometimento da musculatura dos esfíncteres ou do assoalho pélvico, gravidez e parto, tumores malignos ou benignos, doenças que comprimem a bexiga, obesidade e determinadas intervenções cirúrgicas.

É considerável o impacto da incontinência urinária na qualidade de vida das pessoas, afetando o convívio social, a atividade profissional, a sexualidade e a autoestima.

Felizmente há meios de prevenção assim como de tratamento para o distúrbio. A desinformação sobre o tema compromete tanto a prevenção, que abrange hábitos saudáveis, como uma condição que afeta sensivelmente o estado psicológico dos pacientes e a sua dignidade, como o tratamento, ao qual não se recorre muitas vezes por vergonha ou por se desconhecer seu potencial de melhoria da qualidade de vida, quando não de cura e certos da compreensão, sobre a necessidade de conscientização da população sobre o problema a fim de evitar desinformação que pode comprometer a prevenção e o tratamento da doença.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 19 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 15:57:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148521&c=78BQN4.

PARECER N° 133/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 128/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Autoriza o poder executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de assuntos Legislativos e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 128 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que *"Autoriza o poder executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"O intuito da criação de uma Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências."*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dd5e1a23da.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2023 09:32

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2023 09:32:35 por VILSON CORDEIRO

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 128/2023, verificamos que seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos; seus arts. 2° e 3° adentram em competência exclusiva do Poder Executivo; em seu art. 4° cria despesas ao Município, sem a devida indicação dos recursos disponíveis:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 1º* ***Fica autorizado o Poder Executivo a criar*** *a Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos.*
> *§1º. A Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos será criada para tratar das legislativas entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.*
> *§2º. O tempo de duração desta secretaria será de 2 (dois) anos*
> *Art. 2º A Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos terá as seguintes atribuições:*
> *I – receber, tramitar, organizar, assessorar, elaborar, solicitar, redigir, protocolar e acompanhar todos os atos expedidos e recebidos da Câmara Municipal de Araucária.*
> *II – participar das reuniões das Comissões Permanentes e sessões plenárias da Câmara Municipal quando solicitado.*
> *III – acompanhar todos os trâmites dos processos legislativos e requerimentos.*
> *IV – coletar assinatura do Chefe do Executivo Municipal e documentos necessários nos projetos de lei à serem enviados ao Poder Legislativo.*
> *V – verificar e fazer cumprir os prazos aos projetos na forma estabelecida na LOMA.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dd5e1a23da.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2023 09:32

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2023 09:32:35 por VILSON CORDEIRO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VI – acompanhar as publicações dos atos no Diário Oficial do Município.
VII – colher anexar documentos relativos aos processos.
VIII – assessorar o Prefeito mantendo informado de todos os projetos a serem elaborados.
IX – atender as secretarias e tramitar as propostas referente ao Poder Legislativo Municipal.
X – analisar tramitar e responder dentro do prazo requerimentos, vetos e demais documentos que lhe for destinado.
Parágrafo único. O Secretário da pasta obrigatoriamente deve ter amplo conhecimento da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Regimento Interno, Leis e Normas para o elo dos serviços entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º A Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 4º ***As despesas*** *decorrentes da implantação e funcionamento da Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos* ***correrão*** *por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Gorverno.*
(grifou-se)

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por: VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
05/06/2023 09:32:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dd5e1a23da.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2023 09:32

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2023 09:32:35 por VILSON CORDEIRO

PARECER N° 49/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o projeto de lei n° 128/2023, de iniciativa dos Vereadores IRINEU CANTADOR, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e PEDRO FERREIRA DE LIMA que "Autoriza o poder executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de assuntos Legislativos e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador, Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima que "Autoriza o poder executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de assuntos Legislativos e dá outras providências"

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

> O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos para tratar das demandas legislativas entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a referida Secretária ira tratar de diversos assuntos, dentre eles um de extrema importância que são os Projetos de Lei, além de protocolar e acompanhar todos os atos expedidos e recebidos da Câmara Municipal de Araucária, ainda, tratar de diversos assuntos facilitando assim o contato entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64875975 3efb4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 14:44

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64875975 3efb4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 14:44

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 128/2023, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/06/2023 14:43:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64875975 3efb4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 14:44

Os vereadores **IRINEU CANTADOR, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

Autoriza o Poder Executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos e da outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos.

§1º. A Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos será criada para tratar das legislativas entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

§2º. O tempo de duração desta secretaria será de 2 (dois) anos.

Art. 2º A Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos terá as seguintes atribuições:

I – receber, tramitar, organizar, assessorar, elaborar, solicitar, redigir, protocolar e acompanhar todos os atos expedidos e recebidos da Câmara Municipal de Araucária.

II – participar das reuniões das Comissões Permanentes e sessões plenárias da Câmara Municipal quando solicitado.

III – acompanhar todos os trâmites dos processos legislativos e requerimentos.

IV – coletar assinatura do Chefe do Executivo Municipal e documentos necessários nos projetos de lei à serem enviados ao Poder Legislativo.

V – verificar e fazer cumprir os prazos aos projetos na forma estabelecida na LOMA.

VI – acompanhar as publicações dos atos no Diário Oficial do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514172d82d3.

Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 13:59:32 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 14:12:33 por
Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 14:33:38 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

VIII – assessorar o Prefeito mantendo informado de todos os projetos a serem elaborados.

IX – atender as secretarias e tramitar as propostas referente ao Poder Legislativo Municipal.

X – analisar tramitar e responder dentro do prazo requerimentos, vetos e demais documentos que lhe for destinado.

Parágrafo único. O Secretário da pasta obrigatoriamente deve ter amplo conhecimento da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Regimento Interno, Leis e Normas para o elo dos serviços entre o Poder Executibo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Gorverno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O intuito da criação de uma Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos é para tratar das demandas legislativas entre Executivo e Legislativo.

Além disso, a Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos será de grande valia, visto que vai facilitar o contato entre Poder Executivo e Poder Legislativo e tratar de diversos assuntos, dentre eles um de extrema importância que são Projetos de Lei.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514172d82d3.

Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 13:59:32 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 14:12:33 por
Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 14:33:38 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
02/05/2023 13:59:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
02/05/2023 14:10:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
02/05/2023 14:32:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514172d82d3.

Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 13:59:32 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 14:12:33 por
Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 14:33:38 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER N° 130/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 146/2023**, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que *"Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município o mês "Maio Amarelo" para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 146/2023, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município o mês "Maio Amarelo" para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O objetivo deste Projeto de Lei é alertar a população araucariense sobre os crimes previstos no art. 241, 241-A, 241- B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei nº 11.829, de novembro de 2008, Estatuto da Criança e do Adolescente. Com as tipificações previstas no ECA, este projeto pretende alertar a sociedade, aos pais, professores e alunos sobre a importância de proteger nossas crianças dos riscos que a era digital nos traz. Levando em consideração a importância, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa."*

A presente proposição tem por objeto instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Araucária o mês de "Maio Amarelo", para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito. O Maio Amarelo é uma campanha mundial de conscientização sobre a segurança no trânsito,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 08:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64885272e47b3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2023 08:26

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2023 08:26:44 por IRINEU CANTADOR

iniciada em 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU). A campanha tem como objetivo sensibilizar a população sobre os riscos do trânsito e promover ações para a redução de acidentes e mortes nas vias.

No Brasil, o Maio Amarelo vem sendo promovido desde 2015, com a realização de diversas ações e campanhas em todo o país. No entanto, é importante que essa iniciativa seja institucionalizada, para ter maior alcance e impacto.

A inclusão do mês Maio Amarelo no calendário oficial de festas do município, demonstra a preocupação do poder público nas questões de segurança viária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 08:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648852272e47b3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2023 08:26

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

Referente ao assunto, a Constituição Federal em seu Art. 23, XII aduz que:

> **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> **XII** - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

O Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Araucária traz:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 85**. O Município observará, para planejamento, organização e execução de serviços de transporte, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida em Lei Federal, considerando os modos motorizados e não motorizado.
>
> [...]
>
> § 3º A Política de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
>
> (...)
>
> VI - segurança nos deslocamentos de pessoas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 08:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648852272e47b3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2023 08:26

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2023 08:26:44 por IRINEU CANTADOR

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
13/06/2023 08:26:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 08:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64885272e47b3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2023 08:26

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2023 08:26:44 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 35/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 146/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabio Almeida Pavoni que "*Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município o mês "Maio Amarelo" para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 146/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Fabio Almeida Pavoni, que institui o Maio Amarelo como o mês de conscientização sobre a segurança no trânsito no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Vereador, que: *"O Maio Amarelo é uma campanha mundial de conscientização sobre a segurança no trânsito, iniciada em 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU). A campanha tem como objetivo sensibilizar a população sobre os riscos do trânsito e promover ações para a redução de acidentes e mortes nas vias".*

Por fim, explica que: *"No Brasil, o Maio Amarelo vem sendo promovido desde 2015, com a realização de diversas ações e campanhas em todo o país. No entanto, é importante que essa iniciativa seja institucionalizada, para ter maior alcance e impacto".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64959bfb35fe8.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 23/06/2023 10:19

Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2023 10:19:57 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Vemos como algo positivo, pois sabemos como aumentou expressivamente o número de acidentes e mortes nas vias. Por meio da presente proposição, será possível realizar ações e campanhas para conscientização da população sobre a importância da segurança no trânsito, com foco na redução de acidentes e mortes.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 146/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64959bfb35fe8.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 23/06/2023 10:19

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de junho de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
23/06/2023 10:19:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64959bfb35fe8.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 23/06/2023 10:19

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº146/2023

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município o mês "Maio Amarelo" para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica instituído o Maio Amarelo como o mês de conscientização sobre a segurança no trânsito no Município de Araucária.

Artigo 2º: Durante o mês de maio, serão realizadas ações e campanhas para conscientização da população sobre a importância da segurança no trânsito, com foco na redução de acidentes e mortes.

Artigo 3º: As ações e campanhas serão promovidas por órgãos de trânsito, empresas, entidades da sociedade civil e demais organizações que desejem participar.

Artigo 4º: As ações e campanhas poderão incluir, entre outras atividades:

I. Realização de palestras, seminários e eventos educativos sobre segurança no trânsito;

II. Distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos, com dicas e orientações sobre boas práticas no trânsito;

III. Realização de atividades lúdicas, como jogos e simulações, para sensibilizar as pessoas sobre os perigos do trânsito;

IV. Realização de blitzes educativas em pontos estratégicos, visando conscientizar os condutores sobre o respeito às leis de trânsito.

Artigo 5º: As campanhas poderão ser veiculadas por meio de veículos de comunicação, como televisão, rádio, jornais e internet, visando ampliar o alcance e impacto das ações.

Artigo 6º: Os órgãos de trânsito deverão intensificar a fiscalização durante o mês de maio, visando coibir infrações que possam colocar em risco a vida dos usuários das vias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64594a3ab7f30.

Artigo 7º: As empresas de transporte público deverão adotar medidas para garantir a segurança dos passageiros, como manutenção adequada dos veículos, treinamento de motoristas e cumprimento das normas de segurança.

Artigo 8º: As entidades da sociedade civil poderão realizar eventos e atividades para conscientizar a população sobre a importância da segurança no trânsito, como caminhadas, pedaladas e corridas.

Artigo 9º: Fica estabelecido o dia 11 de maio como o Dia Mundial de Lembrança às Vítimas de Acidentes de Trânsito, a ser lembrado todos os anos durante o Maio Amarelo.

Artigo 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Araucária o mês de “Maio Amarelo”, para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito. O Maio Amarelo é uma campanha mundial de conscientização sobre a segurança no trânsito, iniciada em 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU). A campanha tem como objetivo sensibilizar a população sobre os riscos do trânsito e promover ações para a redução de acidentes e mortes nas vias.

No Brasil, o Maio Amarelo vem sendo promovido desde 2015, com a realização de diversas ações e campanhas em todo o país. No entanto, é importante que essa iniciativa seja institucionalizada, para ter maior alcance e impacto.

A inclusão do mês Maio Amarelo no calendário oficial de festas do município, demonstra a preocupação do poder público nas questões de segurança viária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR
(assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
08/05/2023 16:14:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64594a3ab7f30.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 147/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n°152/2023**, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Ricardo Teixeira, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 152 de 2023, de autoria dos Vereadores Sebastião Valter e Ricardo Teixeira, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"A presente proposição tem por objetivo autorizar a implantação de sinalização de vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária. A falta de vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais é um assunto que gera muita reclamação, pois os fornecedores que estacionam em frente as Unidades para entregar mercadorias são multados pelos agentes de trânsito, o que tem causado transtornos aos fornecedores e comunidade escolar. (...)"*

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Documento Assinado Digitalmente em 19/06/2023 13:30:49 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649082b72046d.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/06/2023 13:30

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 152/2023, verificamos que em sua ementa e em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária.; e em seu Art. 1º cria despesas sem indicações dos recursos disponíveis e o mesmo também atribui função ao executivo;

> *"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *[...]*
> *V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."*

Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art.61, § 1°, inciso II, alínea "b":

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649082b720046d.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/06/2023 13:30

Documento Assinado Digitalmente em 19/06/2023 13:30:49 por VILSON CORDEIRO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[…]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[…]

II – disponham sobre:

[…]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
19/06/2023 13:30:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649082b720046d.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/06/2023 13:30

Documento Assinado Digitalmente em 19/06/2023 13:30:49 por VILSON CORDEIRO

PARECER N° 57/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n°152/2023, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Ricardo Teixeira, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Ricardo Teixeira, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

> O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – "A presente proposição tem por objetivo autorizar a implantação de sinalização de vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária". A falta destas vagas distintas tem causado transtornos aos fornecedores e também a comunidade escolar em razão daqueles que estacionam em frente as Unidades Educacionais para entregar mercadorias são multados pelos agentes de trânsito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649adf192f6b7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 10:07

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649adf192f6b7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 10:07

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n°152/2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/06/2023 10:07:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649adf192f6b7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 10:07

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes** e **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 152/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sinalização para vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e48fc8025c.

Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 11:11:09 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES
Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 13:35:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar a implantação de sinalização de vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

A falta de vagas de estacionamento exclusivas para carga e descarga em frente as Unidades Educacionais é um assunto que gera muita reclamação, pois os fornecedores que estacionam em frente as Unidades para entregar mercadorias são multados pelos agentes de trânsito, o que tem causado transtornos aos fornecedores e comunidade escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e48fc8025c.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
12/05/2023 11:10:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente

Ricardo Teixeira
Vereador

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/05/2023 13:35:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 11:11:09 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES
Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 13:35:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 902/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja feito remansos na rua Julia Tereza Bini, próximo ao número 740.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito remansos na rua Julia Tereza Bini, próximo ao número 740, sendo duas vagas destinadas a idosos e cadeirantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/07/2023 15:18:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644627307547.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/07/2023 15:18

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 903/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja pintado uma faixa amarela na rua Helena Piekarsk Pinto, em frente ao condomínio de número 839, onde um caminhão fica estacionado.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja pintado uma faixa amarela na rua Helena Piekarsk Pinto, em frente ao condomínio de número 839, onde um caminhão fica estacionado, atrapalhando a visão e fazendo barulho durante a madrugada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/07/2023 14:17:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5a5b173b38.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/07/2023 14:17

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 905/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado o aumento dos muros na escola Archelau.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado o aumento dos muros na escola Archelau, com o intuito de manter a segurança das escolas públicas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 15:58:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a70efa4b200.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 15:59

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1053/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a instalação de equipamentos de segurança nos muros da escola Archelau.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a instalação de equipamentos de segurança nos muros da escola Archelau, com o intuito de manter a segurança das escolas públicas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 15:59:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a70f32c17ef.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 16:00

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1054/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a limpeza e roçada da rua Teófilo Schaikoski.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a limpeza e roçada da rua Teófilo Schaikoski, visto que no local o elevado tamanho da vegetação e o acumulo de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 16:02:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a70fb47007d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 16:02

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1057/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a limpeza da rua Margarida esquina com a rua Dos Gerânios.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado alimpeza da rua Margarida esquina com a rua Dos Gerânios, visto que no local o acumulo de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 16:09:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a71177bfb0c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 16:09

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1058/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a limpeza da rua Hortência entre as ruas das Acácias e das Dalias.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a limpeza da rua Hortência entre as ruas das Acácias e das Dalias, visto que no local o acumulo de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 16:10:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a7111b19594d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 16:10

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1059/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a limpeza da rua das Acácias na quadra entre as ruas Margarida e Papoulas.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a limpeza da rua das Acácias na quadra entre as ruas Margarida e Papoulas, visto que no local o acumulo de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 16:11:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a7111f5468f1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 16:11

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1060/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a roçada e limpeza da rua Primavera.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada e limpeza da rua Primavera, visto que no local o acumulo de entulho e o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/07/2023 16:12:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a7122c698e2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/07/2023 16:12

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1062/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a roçada da rua Begônia na quadra entre as ruas das Camélias e Crisântemo.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada da rua Begônia na quadra entre as ruas das Camélias e Crisântemo, visto que no local o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 15:10:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a8553751002.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 15:11

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1063/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a roçada da rua Margarida na quadra entre as ruas dos Gerânios e Primula.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada da rua Margarida na quadra entre as ruas dos Gerânios e Primula, visto que no local o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 15:11:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a8557040312.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 15:12

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1066/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a roçada e limpeza na rua Prímula entre as ruas Begônia e Narcisos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada e limpeza na rua Prímula entre as ruas Begônia e Narcisos, visto que no local o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 15:19:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a8574fabae4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 15:19

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1067/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a roçada e limpeza na esquina da rua das Dálias com Narcisos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada e limpeza na esquina da rua das Dálias com Narcisos, visto que no local o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 15:36:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a85b1f672c5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 15:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1068/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a roçada e limpeza da rua Narcisos na quadra entre a rua das Dálias e Acácias.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada e limpeza da rua Narcisos na quadra entre a rua das Dálias e Acácias, visto que no local o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem prejudicado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 15:37:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a85b60e754b.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 15:37

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1070/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o calçamento das calçadas entre as ruas dos Gerânios e Primula.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o calçamento das calçadas entre as ruas dos Gerânios e Primula, visto que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária, o Art. 123. afirma que a Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Além disso, O DECRETO Nº 36.559 de 2021 Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020, que estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, em seu parágrafo 1º. Discorre que EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 16:05:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a861eb7d178.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 16:05

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1071/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o calçamento da rua Narcisos na quadra entre a rua das Dálias e Acácias.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o calçamentoda rua Narcisos na quadra entre a rua das Dálias e Acácias, visto que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária, o Art. 123. afirma que a Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Além disso, O DECRETO Nº 36.559 de 2021 Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020, que estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, em seu parágrafo 1º. Discorre que EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 16:05:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a8621e04f8c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 16:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1072/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o calçamento da rua Prímula na quadra entre as ruas Begônia e Narcisos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o calçamento da rua Prímula na quadra entre as ruas Begônia e Narcisos, visto que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária, o Art. 123. afirma que a Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Além disso, O DECRETO Nº 36.559 de 2021 Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020, que estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, em seu parágrafo 1º. Discorre que EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/07/2023 16:09:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a86303cf434.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 16:09

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 995/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado roçada no final da Rua Crisântemo, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao local ora mencionado, constatou-se a necessidade de roçada, onde a vegetação tem impedido a utilização das calçadas pelos pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a860a671a50.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/07/2023 15:59

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
07/07/2023 15:59:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 996/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja incluído no rol de exames obrigatórios os exames de ecocardiograma fetal e a ultrassonografia transvaginal.

JUSTIFICATIVA

O ecocardiograma fetal avalia o coração do feto para identificar anomalias e arritmias. Ele permite avaliar a necessidade de intervenção ainda na barriga da mãe ou preparar o tratamento adequado para logo após o nascimento. Já a ultrassonografia transvaginal é usada para o acompanhamento do colo do útero, pois problemas nessa região podem levar a abortos ou partos prematuros. Durante a gravidez, o ultrassom transvaginal pode identificar os primeiros sinais de possível aborto; monitorar o batimento cardíaco do bebê; examinar a placenta e identificar causas de sangramento vaginal.

Em algumas mulheres, o ultrassom transvaginal também pode ser usado como uma forma de confirmar e determinar o tempo da gestação, especialmente nos casos de gravidez precoce, por exemplo.

É sabido que no SUS, até a sanção da Lei Federal nº 14.598 de 14 de junho de 2023 eram indicados esses exames apenas para gestantes em que o risco de má-formação cardíaca do bebê é maior. A universalização desses exames a todas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ac35f9c44be.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/07/2023 13:46

gestantes garantirá um avanço no que diz respeito a proteção pré e perinatal de todas as nossas crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
10/07/2023 13:46:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ac35f9c44be.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/07/2023 13:46

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1036/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a troca de bueiro na rua Uirapuru nas proximidades do número 1137, no bairro do Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região que trafegam na rua citada que está em situação precária, conforme anexo, podendo ocasionar acidentes entre os pedestres que passam pela região.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
05/07/2023 14:01:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5a1fbb7b2d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/07/2023 14:01

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1037/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a troca de bueiro na rua Uirapuru nas proximidades do número 1688, no bairro do Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região que trafegam na rua citada que está em situação precária, conforme anexo, podendo ocasionar acidentes entre os pedestres que passam pela região.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
05/07/2023 14:03:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5a2744ab3a.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/07/2023 14:03

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1038/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a troca de bueiro na rua Tucano nas proximidades do número 1648, no bairro do Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região que trafegam na rua citada que está em situação precária, conforme anexo, podendo ocasionar acidentes entre os pedestres que passam pela região.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
05/07/2023 14:04:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5a2b0730e4.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/07/2023 14:04

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1040/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **QUE SEJA FEITO RECUO PARA ESTACIONAMENTO NA RUA UIRAPURÚ Nº1688 JARDIM SOL NASCENTE.**

JUSTIFICATIVA

Facilitaria muito esse recuo para estacionamento na frente da escola, principalmente em horário de pico e por se tratar de uma uma linha de ônibus

Câmara Municipal de Araucária 05 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
05/07/2023 13:47:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a59ec3811ed.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/07/2023 13:48

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1041/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a pavimentação da Rua Edgar Antunes Correa, em Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A Rua Edgar Antunes Correa, não possui pavimentação asfáltica o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres e recentemente a linha TRIAR Guajuvira – 62 começou a trafegar.

Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades na estrada e, em dias de chuva o problema fica ainda pior. Além disso, a poeira levantada com a passagem de veículos pode causar problemas respiratórios aos moradores e pedestres que passam pelo local, causando um prejuízo enorme entre as famílias.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis pois a área conta com diversos idosos e cadeirantes, serviços de drenagem, paisagismo e sinalização. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade que vem se tornando um grande e conhecido ponto turístico e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
07/07/2023 14:57:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a851facd127.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/07/2023 14:57

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1048/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento de alguns buracos, sito à rua Ivaí, próximo ao número 17, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a indicação se faz necessária a fim de promover segurança à população e moradores da região, pois o buraco formado pode causar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/07/2023 09:22:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6b1ffe45e8.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/07/2023 09:22

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1049/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na Rua Goiás, em frente ao número 1125, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a comunidade nos solicitou que sejam tomadas providências para minimizar os riscos de acidentes e maiores transtornos aos moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/07/2023 09:35:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6b526313 0d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/07/2023 09:35

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1050/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada dos restos de troncos e folhas que ficaram após o corte das árvores, na rua Goiás, próximo ao número 1125, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a limpeza é necessária para proporcionar saúde e bem-estar aos moradores da região, evitando a proliferação de animais peçonhentos e maiores acúmulos de lixo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/07/2023 09:46:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6b7b7165b6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/07/2023 09:46

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1051/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a construção, de calçadas para pedestres na Avenida Brasil, em frente ao número 2508, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a acessibilidade e boas condições de uso da calçada é importante para promover maior segurança aos transeuntes e moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/07/2023 09:53:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6b94b19aba.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/07/2023 09:53

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1052/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realizar a retirada de um ponto de ônibus desativado que se encontra em frente a uma residência, sito a rua Goiás, próximo ao número 1125, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o ponto de ônibus localizado em frente a residência atrapalha e compromete a fluidez do espaço dos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/07/2023 09:58:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6ba66efc21.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/07/2023 09:58

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1084/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA INSTALADO REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA PEDRO EUSEBIO LEMOS, PRÓXIMO AO RANCHO SANTA FÉ.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista o grande fluxo de veículos que transitam em velocidade não compatível com a via. Trajeto este que já ocorreu alguns acidentes devido a alta velocidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de julho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
10/07/2023 14:03:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ac39e018742.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/07/2023 14:03

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1085/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REBAIXADA A GUIA EXISTENTE NA RUA MARCELINO JASINSKI, EM FRENTE AO NUMERAL 335.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista que o local em questão trata-se de um ponto comercial (Mecânica Eclipse). Necessitando assim de acesso amplo para entrada, saída e manobra dos veículos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de julho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
10/07/2023 15:45:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ac51f5cd294.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/07/2023 15:46

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 52/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja solicitado informações sobre a reforma da praça localizada na esquina das ruas Virgílio Alves Pinto e Alexandre Wisocki.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre a reforma da praça localizada na esquina das ruas Virgílio Alves Pinto e Alexandre Wisocki, visto que os moradores locais sentem dúvidas sobre a praça em questão.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/07/2023 15:12:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644461136ec510.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/07/2023 15:13